

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E JUSTIÇA AMBIENTAL: DILEMAS E DESAFIOS DE ACESSO À JUSTIÇA

DIEGO EMMANOEL SERAFIM PEREIRA

Itajaí-SC

2015

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E JUSTIÇA AMBIENTAL: DILEMAS E DESAFIOS DE ACESSO À JUSTIÇA

DIEGO EMMANOEL SERAFIM PEREIRA

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e à Universidad de Alicante –UA - Espanha, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad, respectivamente.

Orientador: Professor Doutor Ricardo Stanziola Vieira

Co-orientador: Professor Doutor Gabriel Real Ferrer

Itajaí-SC

2015

AGRADECIMENTOS

Gostaria de prestar os devidos agradecimentos e homenagens a todas as pessoas que contribuíram para a obtenção dessa conquista incluindo meus familiares, professores, amigos, colegas e servidores da UNIVALI e de Universidade de Alicante. Infelizmente não será possível citar o nome de todos que de alguma forma contribuíram para que essa realização fosse possível, mas gostaria de citar algumas pessoas que de forma especial tornaram esse sonho uma realidade.

Meus sinceros cumprimentos e agradecimento ao orientador Prof. Ricardo Stanziola por toda a atenção e paciência dispensada ao seu orientando e ao Prof. Gabriel Ferrer pelo apoio. Aos colegas pela companhia nos estudos em Itajaí e em Alicante. Ao Márcio, Tânia e especialmente a Dona Noêmia pela acolhida na Espanha e todo o carinho que tiveram comigo. Agradeço a Deus que sempre me acompanhou.

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação e todo o conhecimento acadêmico, cultural e pessoal que adquiri nesses anos de mestrado a minha família.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, abril de 2015.

Diego Emmanoel Serafim Pereira
Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
ADECON	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo
CEPAL	Comissão Econômica para América Latina e Caribe
CF/88	Constituição Federal de 1998
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
EIA-RIMA	Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório
EJATLAS	<i>Atlas of Environmental Justice</i>
EJOLT	<i>Environmental Justice Organizations, Liabilities and Trade</i>
EUA	Estados Unidos da América
FNDF	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
FATMA	Fundação do Meio Ambiente
IFC	Indústria Fostateira Catarinense
LACP	Lei da Ação Civil Pública
MPF	Ministério Público Federal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização não governamental
ONU	Organizações das Nações Unidas
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos

ROL DE CATEGORIAS

Acesso à Justiça: “[...]o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.”¹

Acesso à Justiça Ambiental: “É acesso ao sistema jurídico-ambiental, à possibilidade de inserir os conflitos jurídico-ambientais na esfera institucional e influenciar na conformação de sua decisão final, que deve se pautar pelos princípios da Justiça Ambiental.”²

Conflito ambiental: “são entendidos como conflitos sociais entre interesses individuais e coletivos, envolvendo a relação natureza – sociedade.”³

Conflito jurídico-ambiental: conflito ambiental após seu ingresso no Poder Judiciário.

Ética ambiental: é encarada no sentido de que todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, que se dá através da solidariedade, na qual a cooperação entre os indivíduos é encarada como um dever favorável à continuidade da vida. Esse dever de cooperar nasce em razão da crise ambiental, pois sem a cooperação não será possível enfrentar e solucionar os problemas existentes. Compete aos cidadãos adotarem uma postura ativa e participativa na proteção ambiental⁴.

¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant Acesso à Justiça. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 8

² CAVEDON, Fernanda de Salles; VIEIRA, Ricardo Stanzola. Acesso à Justiça Ambiental: Um novo enfoque do Acesso à Justiça a partir da sua aproximação com a teoria da Justiça Ambiental. Disponível em <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3914.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

³ CAVEDON, Fernanda Salles. **Renovação do sistema jurídico-ambiental e realização do Acesso à Justiça Ambiental pela atividade criadora no âmbito da decisão judicial dos conflitos jurídico-ambientais**. Tese de Doutorado defendida junto à Universidade do Vale do Itajaí, 2006. p. 218.

⁴ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p.57.

Estado de Direito Ambiental: é um modelo de Estado que tem o dever de proteger o Meio Ambiente criando um aparato jurídico e institucional, voltando à prevenção dos riscos e dos danos ambientais, permitindo aos cidadãos que participem na proteção ao Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações⁵.

Justiça Ambiental: é um movimento sociopolítico que visa atingir a todas as pessoas, independentemente de sua condição econômica, gênero, racial, nacionalidade, as quais devem ter acesso ao gozo dos bens ambientais de igual modo, não havendo distorções na distribuição dos benefícios ambientais, nem suportando desigualmente os ônus ambientais.

Meio Ambiente: “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.”⁶

Participação: A participação é uma decisão livre, um ato de escolha, no qual as pessoas se vêem como responsáveis e capazes para provocar as mudanças necessárias.⁷

Participação Pública Ambiental: o engajamento dos indivíduos e dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal e nos espaços institucionais

Princípio da Sustentabilidade: “Trata-se de um princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvido material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime,

⁵ LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de risco e estado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. p 152.

⁶ SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 20.

⁷ TORO, José Bernado; WERNECK, Nisia Maria Duarte. **Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação**. Disponível em <http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/Publicacao_7104_em_23_05_2009_18_09_14.pdf>. Acesso em 28 jan. 2015. p.5.

ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos”.⁸

Sustentabilidade: é um pensamento de capacitação global que busca a preservação da vida humana equilibrada, através da proteção ambiental, aliada, a extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias a esperança do retardamento da sobrevivência do homem no planeta.⁹

⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p.40-41.

⁹ SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; MAFRA, Juliete Ruana. A sustentabilidade no alumiário de Gabriel Real Ferrer: reflexos dimensionais na avaliação ambiental estratégica. IN: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloíse Siqueira (org). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2014,p.13.

SUMÁRIO

RESUMO.....	13
ABSTRACT	15
INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 1	20
A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A BUSCA POR JUSTIÇA AMBIENTAL	20
1.1 A ORIGEM E EVOLUÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL	20
1.2 O MEIO AMBIENTE COMO BEM JURÍDICO DE TODOS	26
1.3 O ESTADO E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	32
1.4 OS CONFLITOS AMBIENTAIS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.....	36
1.5 O PARADIGMA DA JUSTIÇA AMBIENTAL	40
1.6 O PROJETO ENVIRONMENTAL JUSTICE ORGANIZATIONS, LIABILITIES AND TRADE	47
1.7 MAPA DA JUSTIÇA AMBIENTAL- EJATLAS	48
CAPÍTULO 2	52
A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	52
2.1 ASPECTOS DESTACADOS DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA.....	52
2.2 A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NA PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	56
2.3 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA AMBIENTAL UM DEVER DE TODOS	58
2.4 A ACESSO À INFORMAÇÃO E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO	63
2.5 A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS	68
2.6 FORMAS DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NOS CONFLITOS AMBIENTAIS.....	76
2.7 GRAU DE MOBILIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NOS CONFLITOS AMBIENTAIS.....	78
CAPÍTULO 3	81
A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E O ACESSO À JUSTIÇA NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	81
3.1 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DIRETA E SEMIDIRETA.....	81
3.1.1 A Participação Pública através dos grupos sociais nos conflitos ambientais....	86
3.2 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA LEGISLATIVA.....	88
3.3 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA	92
3.4 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA JUDICIAL	98
3.4.1 A Ação popular em matéria ambiental	102
3.4.2 O Ação civil pública na defesa do Meio Ambiente	105

3.4.3 O Mandado de Segurança individual e coletivo na proteção ambiental	109
3.4.4 Outras meios processuais de proteção ambiental: ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade, mandado de injunção e ação penal.	110
3.5 O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA PROTEÇÃO AMBIENTAL	113
3.6 ASPECTOS DESTACADOS SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA.....	116
3.7 O ACESSO À JUSTIÇA NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	120
3.8 OS CONFLITOS AMBIENTAIS E ACESSO À JUSTIÇA	122
3.9 DILEMAS E DESAFIOS DE ACESSO À JUSTIÇA PARA A ALMEJADA JUSTIÇA AMBIENTAL.	125
3.10 CONFLITO AMBIENTAL E PROJETO DE EXTRAÇÃO DE FOSFATO EM ANITÁPOLIS/SC: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA AMBIENTAL E ACESSO À JUSTIÇA.	129
CONSIDERAÇÕES FINAIS	134
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	137

RESUMO

A presente dissertação está inserida na linha de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade tem como objetivo investigar a Participação Pública nos conflitos ambientais, sob o paradigma da Justiça Ambiental, através do Acesso à Justiça, bem como apontar as transformações do Estado e do Direito para que os conflitos ambientais possam ser resolvidos com Justiça Ambiental e indicar os instrumentos disponíveis na legislação brasileira que possibilitam a participação pública na defesa do Meio Ambiente nos espaços institucionais do Legislativo, Executivo e Judiciário. O aparecimento de inúmeros conflitos ambientais, desencadeados a partir de meados século XX, foi responsável por várias transformações na sociedade, no Estado e no Direito nas últimas décadas. Os dados apresentados pelo Projeto EJOLT mostraram que os conflitos ambientais estão distribuídos por todo o planeta e são relacionados com a distribuição desigual dos ônus referente à exploração dos recursos naturais. Quanto maior o número de pessoas envolvidas e conscientes de seu dever de proteger o Meio Ambiente, maiores serão as chances de se garantir o desenvolvimento sustentável para as presentes e futuras gerações e garantir a resolução dos conflitos ambientais sob o paradigma da Justiça Ambiental. O Acesso à Justiça e a inserção dos conflitos ambientais no espaço institucional do Poder Judiciário, com ampla Participação Pública, é primordial para que se tenha Justiça Ambiental. Afinal a busca por Justiça Ambiental relaciona-se com a Participação Pública na resolução dos conflitos ambientais e com o amplo Acesso à Justiça, através de um processo justo, eficiente e atento as peculiaridades socioambientais. O Judiciário precisa estar atendo as peculiaridades do Direito Ambiental, que visa proteger a vida humana e os recursos naturais, pois não basta apenas permitir o acesso ao Judiciário, é preciso que se tenha Acesso a uma Justiça eficaz e comprometida com os ideais de Justiça Ambiental e com Participação Pública em todas as fases do processo A Participação Pública do cidadão, bem informado e comprometido para a proteção do Meio Ambiente, juntamente com a atuação de um Poder Judiciário que possibilite o amplo Acesso à Justiça, através de um processo eficiente e capaz de resolver os conflitos ambientais, é

condição para a almejada Justiça Ambiental. O Método utilizado na fase de Investigação foi o Indutivo e as técnicas de investigação utilizadas foram a do referente, da categoria do conceito operacional, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

Palavras-chave: Participação Pública, Justiça Ambiental, Acesso à Justiça, Conflito Ambiental.

RESUMEN

Este trabajo pertenece a la línea de investigación de Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad, y tiene como objetivo investigar la participación pública en los conflictos ambientales bajo el paradigma de la Justicia Ambiental a través del Acceso a la Justicia, así como identificar las transformaciones del Estado y del Derecho para que se puedan resolver los conflictos ambientales mediante la Justicia Ambiental, e indicar los instrumentos disponibles en la legislación brasileña que permitan la participación pública en la protección del medio ambiente en los espacios institucionales de los poderes Legislativo, Ejecutivo y Judicial. La aparición de numerosos conflictos ambientales, desencadenados a partir de mediados del siglo XX, fue responsable por varias transformaciones en la sociedad, en el Estado y en el Derecho en las últimas décadas. Los datos presentados por el proyecto EJOLT mostraron que los conflictos ambientales se distribuyen por todo el planeta y están relacionados con la distribución desigual de las cargas referentes a la explotación de los recursos naturales. Cuanto mayor es el número de personas involucradas y conscientes de su deber de proteger el medio ambiente, mayores serán las posibilidades de asegurar un desarrollo sostenible para las generaciones presentes y futuras y garantizar la resolución de conflictos ambientales bajo el paradigma de la Justicia Ambiental. El acceso a la justicia y la integración de los conflictos ambientales en el espacio institucional del Poder Judicial, con amplia participación pública, es esencial para que exista Justicia Ambiental. Después de todo, la búsqueda de la Justicia Ambiental se relaciona con la participación pública en la resolución de los conflictos ambientales y con el amplio acceso a la justicia a través de un proceso justo, eficiente y atento a las particularidades sociales y ambientales. El Poder Judicial debe estar atento a las peculiaridades del Derecho Ambiental, cuyo objetivo es proteger la vida humana y los recursos naturales, pues no es suficiente solo permitir el acceso a los tribunales, es necesario tener acceso a una justicia eficaz y comprometida con los ideales de Justicia Ambiental y la participación pública en todas las etapas del proceso. La participación pública del ciudadano, bien informado y comprometido con la protección del medio ambiente, junto con la actuación de un sistema judicial que permite un amplio

acceso a la justicia a través de un proceso eficiente y capaz para resolver los conflictos ambientales, es una condición para la tan deseada Justicia Ambiental. El método utilizado en la fase de investigación fue el inductivo y las técnicas de investigación utilizadas fueron las del referente, de la categoría, del concepto operacional, de la investigación bibliográfica y del fichaje.

Palabras clave: Participación Pública, Justicia Ambiental, Acceso a la Justicia, Conflicto Ambiental.

INTRODUÇÃO

O Meio Ambiente e o desenvolvimento sustentável estão entre as maiores preocupações da sociedade no mundo atual. A crise ambiental que se tornou mais evidente a partir de meados do século XX e o aparecimento de inúmeros conflitos ambientais no mundo foi responsável por várias transformações na sociedade, no Estado e no Direito nas últimas décadas. O que se viu é que quanto maior o número de pessoas envolvidas e conscientes de seu dever de proteger o Meio Ambiente, maiores serão as chances de se garantir o desenvolvimento sustentável, além da mitigação dos riscos de degradação ambientais. A Participação Pública e a atuação do Poder Judiciário são fundamentais para que se tenha Justiça Ambiental na sociedade.

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí - Univali.

O seu objetivo científico é analisar a participação pública nos conflitos ambientais, sob o paradigma da Justiça Ambiental, através do Acesso à Justiça.

Os objetivos específicos que este trabalho pretende analisar são:

a)Apontar as transformações do Estado e do Direito para que os conflitos ambientais possam ser resolvidos com Justiça Ambiental.

b)Analisar a Participação Pública na defesa do meio ambiente e resolução dos conflitos ambientais.

c) Indicar os instrumentos disponíveis na legislação brasileira que possibilitam a participação pública na defesa do Meio Ambiente nos espaços institucionais do Legislativo, Executivo e Judiciário, permitindo o Acesso à Justiça para que se tenha Justiça Ambiental na resolução dos conflitos

ambientais.

O problema formulado para o presente estudo é avaliar se a Participação Pública nos conflitos ambientais através do Acesso à Justiça é condição para que se chegue a Justiça Ambiental?

Para o trabalho foi levantada a seguinte hipótese: a Participação Pública do cidadão, bem informado e consciente de seu papel na proteção do Meio Ambiente, juntamente com a atuação de um Poder Judiciário que possibilite o amplo Acesso à Justiça, através de um processo eficiente e capaz de resolver os conflitos ambientais, é condição para a almejada Justiça Ambiental.

Os resultados deste trabalho de exame da hipótese estão expostos na presente Dissertação, de forma sintetizada, como segue. A pesquisa é constituída de três capítulos.

O capítulo primeiro aborda a evolução do Direito Ambiental, que passou a considerar o Meio Ambiente como um bem jurídico, e a atuação do Estado na proteção do Meio Ambiente. Neste capítulo também é estudado o surgimento de conflitos ambientais presenciados nas últimas décadas em todo o planeta, e que levou ao aparecimento do movimento por Justiça Ambiental.

O capítulo 2 trata da Participação Pública ambiental, que não é encarada apenas como um direito, mas como um dever ético para as presentes e futuras gerações, bem como se ocorre a participação nas políticas públicas e na resolução dos conflitos ambientais.

O terceiro capítulo dedica-se a Participação Pública no espaço institucional (legislativo, administrativo e judiciário) e sobre os dilemas e desafios a serem enfrentando para que o Acesso à Justiça não seja meramente formal, mas capaz de garantir a almejada Justiça Ambiental para as presentes e futuras gerações.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são sintetizadas as contribuições sobre a Participação Pública, Justiça Ambiental e Acesso à Justiça.

O Método¹⁰ utilizado na fase de Investigação foi o Indutivo¹¹; na fase de tratamentos de dados foi utilizado o método cartesiano, e Relatório dos Resultados a lógica indutiva.

As técnicas de investigação utilizadas foram a do referente¹², da categoria¹³, do conceito operacional¹⁴, da pesquisa bibliográfica¹⁵ e do fichamento¹⁶.

Nesta Dissertação as categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus conceitos operacionais são apresentados em glossário inicial.

¹⁰ [...] É a forma lógico-comportamental na qual se baseia o Pesquisador para investigar, tratar os dados colhidos e relatar os resultados. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 12ª Ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p.85.

¹¹ [...] Pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p.104.

¹² [...] Explicitação prévia do(s) motivo (s), do (s) objetivos (s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p.54.

¹³ [...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p.25.

¹⁴ [...] Uma definição para uma palavra ou expressão, com desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p.37.

¹⁵ [...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudências e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p.207.

¹⁶ [...] Técnica que tem como principal utilidade a de otimizar a leitura na Pesquisa Científica, o que significa segura forma prática de reunir fisicamente e com fácil acesso os elementos colhidos. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p.108.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à Justiça e juizado especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil**. 2. ed. rev. e atual. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

_____. **Processo e Democracia: o processo jurisdicional como um *lócus* da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. A Justiça Ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça Ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ALIER, Joan Martínez. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

ANTUNES, Paulo Bessa. **Direito ambiental**. Ed. 11ª. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**. Conceitos, modelos e instrumentos. São Paulo: Ed. Saraiva, 2011.

BARBOSA, Gabriela. G. ; FARIAS, T. Q. **O Princípio da Participação no Direito Ambiental Brasileiro e sua Contribuição para o Meio Ambiente**. In: II Congresso Internacional de Direito Ambiental, 2007, São Paulo. II Congresso Internacional de Direito Ambiental - Meio Ambiente e Acesso à Justiça/Flora, Reserva Legal e APP. São Paulo: Imprensa Oficial, 2007. v. III.

BARROSO, Luis Roberto. **O Direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. 7. ed. atual.

Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In CANOTILHO, José Joaquim Gomes e LEITE, José Rubens Morato. (Orgs.) **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007,

BERTÉ, Rodrigo. **Gestão socioambiental**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 agosto. 2014.

_____. Lei Federal n. 11.284, de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm>. Acesso em: 07 jul. 2014.

_____. Lei Federal n. 6.938, 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 10 fev. 2014

_____. Lei Federal n. 12.305, de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>.

Acesso em: 8 nov. 2014

_____. Lei Federal n. 9.795, de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>. Acesso em: 07 jul. 2014.

_____. Lei Federal n.11.445, de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 07 jul. 2014.

_____. Lei Federal n.12.187, de dezembro de 2009 Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: 07 jul. 2014.

_____. Lei Federal n.9.433, de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm>. Acesso em: 07 jul. 2014

_____. Lei Federal n.º 12.651 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras

providências... Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 07 jul. 2014.

_____. Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2010. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 07 jul. 2014.

_____. Lei nº 9.985, 18 de julho de 1997. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 22 dez. 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6 ed., Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CAPPELLI, Silvia. Acesso à Justiça, à informação e participação popular em temas ambientais no Brasil. IN: LEITE, Rubens Morato Leite; DANTAS, Marcelo Buzaglo.(orgs). **Aspectos processuais do Direito Ambiental**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2010.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**: volume II. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1999.

CAVEDON, Fernanda Salles. **Renovação do sistema jurídico-ambiental e realização do Acesso à Justiça Ambiental pela atividade criadora no âmbito da decisão judicial dos conflitos jurídico-ambientais**. Tese de Doutorado defendida junto à Universidade do Vale do Itajaí, 2006

_____; Ricardo Stanziola. Acesso à Justiça Ambiental: Um novo enfoque do Acesso à Justiça a partir da sua aproximação com a teoria da Justiça Ambiental. Disponível em <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/fernanda_cavedon_e_ricardo_vieira.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2014.

CESAR, Alexandre. **Acesso à Justiça e cidadania**. Cuiabá: Ed. UFMT, 2002.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de Aarhus)**, adotada em 25 de junho 1998. Disponível em: <<http://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/pp/EU%20texts/conventioninportogese.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2014

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro e. **Proteção jurídica do Meio Ambiente**. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2003.

DANTAS, Marcelo Buzaglo. **Ação Civil Pública e Meio Ambiente**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

DECLARAÇÃO RIO 92. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/documentos/convs/decl_rio92.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2014.

ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY. Disponível em: <<http://www.epa.gov/compliance/environmentaljustice/basics/index.html>>. Acesso em: 16 dez. 2014

ESPANHA. **Constituição de 1978**. Disponível em <<http://www.congreso.es/consti/constitucion/indice/titulos/articulos.jsp?ini=39&fin=52&tipo=2>>. Acesso em: 05 agosto. 2014.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção ambiental – A**

dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. Defensoria Pública, Acesso à Justiça e Justiça Ambiental. IN: BENJAMIN, Antonio Herman; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin (Coord.). **Direito Ambiental e as funções essenciais à justiça: o papel da advocacia de Estado e da defensoria pública na proteção do Meio Ambiente**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro?** Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos, ISSN Eletrônico 2175-0491, Itajaí, v. 17, n. 3, 3º quadrimestre de 2012. p. 318. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>>. Acesso em 16 dez 2014.

_____, Gabriel Real. **La construcción del derecho ambiental**. Revista Novos Estudos Jurídicos – NEJ. Vol. 18. n. 3, p. 350. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5128>>. Acesso em 16 dez 2014.

FINK, Daniel Roberto; MACEDO, André Camargo Horta de. Roteiro para licenciamento ambiental e outras considerações. In: FINK, Daniel Roberto; ALONSO JR, Hamílton; DAWALIBI, Marcelo (orgs.). **Aspectos jurídicos do licenciamento ambiental**. 3 ed. re. atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14ª ed. rev., ampl. e atual. em face da Rio+20 e do novo “Código” Florestal. São Paulo: Saraiva, 2014.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos. **Crimes contra a natureza**. 6ª Ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FURTADO, Luísa Elisabeth T.C. **Ação popular**: mecanismo de controle dos atos da administração pública pelo cidadão. São Paulo: Editora LTr, 1997.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo; FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. **Curso de Derecho Administrativo**. V.2, 10ª Ed. Madrid: Civitas; 2006.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico. IN: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloise Siqueira (org). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2014.

GEMMILL, Barbara; BAMIDELE-IZU, Abimbola. O papel das ONG's e da sociedade civil na governança ambiental global. In: ESTY, D. C.; IVANOVA, M. H (Org.). **Governança ambiental global**: opções e oportunidades. São Paulo: Ed. Senac, 2005.

HERNÁNDEZ, Javier Gonzaga Valencia. **El derecho de acceso a la justicia ambiental y sus mecanismos de aplicación en Colombia**. Tese de Doutorado defendida junto à Universidade de Alicante, 2011

INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE. Disponível em: <<http://www.iucn.org/about/>>. Acesso em: 27 dez. 2014.

LEITE, José Rubens Morato. **Inovações em direito ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

_____. Sociedade de risco e estado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

LIZARRAGA, José Antonio Razquin; ESPINOSA, Ángel Ruiz de Apodaca. **Información, participación y justicia en materia de medio ambiente: comentario sistemático a la Ley 27/2006, de 18 de julio**. Pamplona: Editora Aranzadi, 2007.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22^aed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MAGALHÃES, Juraci Perez. **A evolução do direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

MANZANO, Jordi Jaria i. El fundamento constitucional de los derechos de participación en materia de medio ambiente y su desarrollo en la ley 27/2006. In: SOLÉ, Antoni Pigrau (Org). **Acceso a la información, participación pública y acceso a la justicia en materia de medio ambiente**: diez años del Convenio de Aarhus. Barcelona: Ed. Atelier , 2008.

MAPA DE CONFLITOS ENVOLVENDO INJUSTIÇA AMBIENTAL E SAÚDE NO BRASIL. Disponível em <<http://www.conflitoambiental.iciet.fiocruz.br/index.php?pag=ficha&cod=204>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do processo civil**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2000.

MARTINS, Nelson Juliano Schaefer. **Poderes do juiz no processo civil**. São Paulo: Dialética, 2004.

MATEO, Ramón Martín. **Tratado de Derecho Ambiental– Volumen I**. Madrid: Trivium, 1991.

MATTAR, Zahyra. IFC desmobiliza escritório em Anitápolis

Notisul. Disponível em:
http://www.notisul.com.br/n/geral/ifc_desmobiliza_escritorio_em_anitapolis-42468. Acesso em 18 fev. 2015.

MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco - doutrina, jurisprudência, glossário**. 8. ed. rev. atual. ref. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Participação, processo civil e defesa do Meio Ambiente**. São Pulo: Letras Jurídicas, 2011.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito da participação política – legislativa, administrativa, judicial**: fundamentos e técnicas constitucionais da democracia. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

MORIN, Edgar. ***Para una política de la civilización***. Barcelona: Paidós, 2009.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. 8.Ed rev. e atual. Rio de Janeiro: Ed. método, 2013.

NUNOMURA, Eduardo. Mina vira alvo de protestos em SC. **Jornal Estado de São Paulo – ESTADÃO**. Disponível em:
 <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,mina-vira-alvo-de-protestos-em-sc,438002>>. Acesso em 18 fev. 2015.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Editora Método, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Agenda 21)**, adotada de 3 a 14

de junho de 1992. Disponível em: <
<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf> >. Acesso em: 15 ago.
 2014

_____. **Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano (Declaração de Estocolmo)**, adotada de 5 a 16 de junho de 1972. Disponível em: <
<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf> >. Acesso em: 2
 ago. 2014

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada em 10 de
 dezembro de 1948. Disponível em:
 <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf >. Acesso em:
 15 ago. 2013.

_____. **Declaração de Joanesburgo: desenvolvimento sustentável**,
 Disponível em <
http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_de_Joanesburgo_sobre_Desenvolvimento_Sustentavel.pdf> . Acesso em 23 dez.
 2014.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. ***Our Common Future*** Disponível
 em: <<http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>>. Acesso em: 27 dez. 2014.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2010.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 12.
 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. A Ação Popular Ambiental enquanto
 instrumento hábil a concretização do direito fundamental ao Meio Ambiente
 equilibrado. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 10, p. 150.
 Disponível em:<<http://www.reid.org.br/?CONT=00000269>> Acesso em 11 fev

2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS. Disponível em <<http://www.anitapolis.sc.gov.br/home/index.php?>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

RÁDIO DIFUSORA. Disponível em: <<http://www.difusoralaguna.com.br/noticias/industria-de-fosfato-audiencia-publica-esclarece-os-impactos-sociais-e-ambientais-para-regiao-1054>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da Justiça Ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica. Educs: Caxias do Sul, 2012.

REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. Disponível em: <http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/pagina.php?id=229>. Acesso em: 16 dez. 2014.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Instituições de Direito Ambiental**. Vol. 1. São Paulo: Max Limonad, 2002

RUSCHEL, Caroline Vieira. **Parceria Ambiental**. O Dever Fundamental de Proteção Ambiental como Pressuposto para a Concretização do Estado de Direito Ambiental. Curitiba: Juará Editora, 2010.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage learnig, 2010.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 9ª Ed. atua. São Paulo: Malheiros, 2011.

SIRVINSKAS. Luís Paulo. Manual de Direito Ambiental. 11ª Ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito internacional do Meio Ambiente:** emergência, obrigações e responsabilidade. São Paulo: Atlas, 2001.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; MAFRA, Juliete Ruana. A sustentabilidade no alumiado de Gabriel Real Ferrer: reflexos dimensionais na avaliação ambiental estratégica. IN: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloíse Siqueira (org). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer.** Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2014.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira. A tutela jurisdicional do Meio Ambiente e seu grau de eficácia. IN: LEITE, Rubens Morato Leite; DANTAS, Marcelo Buzaglo.(orgs). **Aspectos processuais do Direito Ambiental.** 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2010.

THENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terrence. **Licenciamento Ambiental.** 4ªEd. rev. atual. Niterói, Editora Impetrus, 2011.

THEODORO, Suzi Huff. Gestão Ambiental: um campo de conflitos. In: THEODORO, Suzi Huff (Org.). **Mediação de conflitos socioambientais.** Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2005.

TORO, José Bernado; WERNECK, Nisia Maria Duarte. Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação. Disponível em <http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/Publicacao_7104_em_23_05_2009_18_09_14.pdf>. Acesso em 28 jan. 2015.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Disponível em: <<http://trf4.jusbrasil.com.br/noticias/1999789/mantida-liminar-que-impede-instalacao-de-fosfateira-em-sc>> Acesso em 18 fev. 2015.

TRISTÃO, Ivan Martins; FACHIN, Zulmar. O Acesso à Justiça como direito fundamental e a construção da democracia pelos meios alternativos de solução de conflitos. **Scientia iuris.** Londrina, v. 13, p. 47-64, nov. 2009.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. Disponível em <<http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?documentid=78&articleid=1163>>. Acesso em: 27 dez. 2014.

_____. Disponível em: <<http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?documentid=97&articleid=1503>>. Acesso em: 27 dez. 2014.

VIANNA, Luana Martins. A promoção das audiências públicas como instrumento de democracia e crescimento cultural. In **Anais do 11.º Congresso Internacional de Direito Ambiental – Meio Ambiente e Acesso à Justiça: flora, reserva legal e APP**. BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos; LECEY, Eladio; CAPPELLI, S. (orgs.) São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007, v. 3. p. 671-681.

VIEIRA, Liszt: **Os argonautas da cidadania**. São Paulo: Editora Record, 2001.

VIEIRA, Ricardo Stanziola. Desenvolvimentismo, sustentabilidade e Justiça Ambiental – algumas novas perspectivas para o Direito à Sustentabilidade. In: PERALTA, Carlos; ALVARENGA, Luciano; AUGUSTIN, Sérgio. **Direito e Justiça Ambiental: diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica**. Caxias do Sul, Educs, 2014.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e sociedade moderna. IN: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel; WATANABE, Kazuo (Org.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. **Conflitos ambientais**. Disponível em:<http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/geral/anexos/txt_analitico/ZHOURI_&_LASCHEFSKI_-_Conflitos_Ambientais.pdf>. Acesso em 12 dez 2014.